Parecer nº_____/2025

Projeto de Lei nº 104/2025
Autoria: Vereador **Maurício Galvão**

Ementa: Dispõe sobre a prioridade de contemplação das mães atípicas em todos os programas habitacionais populares de caráter social de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito do Município de Ilhéus, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 104/2025, de autoria do vereador Maurício Galvão, que propõe assegurar **prioridade na contemplação das mães atípicas** em todos os programas habitacionais populares de caráter social desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal.

A iniciativa parte do reconhecimento da **realidade vivenciada por mulheres que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com deficiência, transtornos do espectro autista ou outras condições que exigem atenção contínua e especial**, enfrentando, assim, desafios econômicos, emocionais e sociais amplamente conhecidos.

Trata-se, portanto, de uma medida de **justiça social e de equidade**, que visa garantir a essas mães o direito fundamental a uma moradia digna, permitindo que exerçam suas responsabilidades de cuidado em um ambiente adequado, seguro e humanizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposta encontra sólido amparo jurídico na **Constituição Federal**, que, em seu **artigo 6º**, reconhece a **moradia como um direito social**, e no **artigo 227**, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, do adolescente e da pessoa com deficiência.

O **artigo 23, inciso II**, da Carta Magna, reforça ser competência comum da União, dos Estados e dos Municípios **cuidar da saúde e da assistência pública**, o que inclui a promoção de

Digitalizado com CamScanner

políticas habitacionais que assegurem qualidade de vida e amparo a grupos em situação de vulnerabilidade.

Ainda, a **Lei Federal nº 13.146/2015**, que institui o **Estatuto da Pessoa com Deficiência**, determina em seu **artigo 32** que o poder público deve adotar medidas para **assegurar à pessoa com deficiência e à sua família o acesso a programas habitacionais com prioridade de atendimento**. Essa disposição guarda perfeita harmonia com o espírito do presente projeto, uma vez que as **mães atípicas** muitas vezes são as principais (e, em muitos casos, únicas) responsáveis pelo cuidado diário de seus filhos.

No mesmo sentido, a **Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS)**, em seu **artigo 2º, inciso I**, estabelece que a assistência social tem por objetivo **prover o atendimento às necessidades básicas de quem se encontra em situação de vulnerabilidade**, cabendo aos entes federados a criação de políticas específicas de apoio e acolhimento.

A **Lei Orgânica do Município de Ilhéus**, por sua vez, reafirma o dever do poder público local de **promover políticas de inclusão e de proteção social**, especialmente voltadas à mulher e à pessoa com deficiência, fortalecendo o compromisso municipal com a igualdade de oportunidades e a dignidade humana.

Do ponto de vista social, a proposta reflete um gesto de sensibilidade e responsabilidade com um grupo historicamente invisibilizado. As mães atípicas, muitas vezes afastadas do mercado de trabalho em razão das demandas de cuidado, enfrentam **graves obstáculos econômicos e estruturais** para garantir o mínimo de estabilidade familiar. A moradia digna é, portanto, **um instrumento de dignidade e cidadania**, capaz de gerar impacto real na qualidade de vida dessas mulheres e de seus filhos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** entende que o **Projeto de Lei nº 106/2025** apresenta **adequação jurídica, constitucional e social**, atendendo aos princípios da **dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da equidade de gênero**.

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br;
(73)2101-2600

Digitalizado com CamScanner

A matéria é legítima, oportuna e revela compromisso com a construção de uma cidade mais justa e inclusiva, na qual o poder público reconhece e ampara aqueles que mais necessitam de atenção.

Assim, **esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 104/2025, recomendando seu prosseguimento nas demais instâncias legislativas competentes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 18 de outubro de 2025.

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Relator – Presidente da Comissão

Ederjúnior Santos dos Anjos
Vice-presidente da Comissão

Mesaque Barboza Soares
Membro da Comissão

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br;
(73)2101-2600

Digitalizado com CamScanner